



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Urânia SP, 17 de dezembro de 2024.

Ofício nº 356/2024

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI 050/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá outras providências.

O Projeto de Lei acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente a doação de terrenos no Cemitério Municipal de Urânia às pessoas de famílias de baixa renda, sem condições financeiras para adquiri-los.

Contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 009/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e as respectivas construções para as famílias de pessoas sepultadas no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

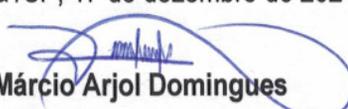
NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
BENEDITO DOS REIS PIN	Av. Presidente Kennedy, nº 1079, Centro, Urânia/SP.	12/10/2024
APARECIDA SONIA FUZARO FURILE	Rua 06, nº 220, Centro Sul, Santa Fé do Sul/SP.	11/12/2024
CLARISMUNDO INACIO TEODORO	Sítio Santo Inacio, Córrego Comprido, Urânia/SP.	14/12/2024

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre os terrenos e construções dos locais onde estão sepultadas as pessoas acima relacionadas.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 17 de dezembro de 2024.

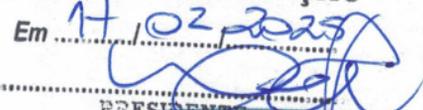

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 108/24
DE 18/12/2024
Horário: 10:50

Isaque A. Lucene
D.S.

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 17/02/2025


PRESIDENTE

Selo Digital n° 1463162FV000000008769246



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://reelodigital.tjsp.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

CPF
025.838.418-23

MATRÍCULA
146316 01 55 2024 4 00005 502 0001932-60

SEXO MASCULINO FEMININO COR ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 62 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE PARAISSO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 141769105 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
DECIO PIN e IRACEMA FELISBERTA BARROZO PIN
RESIDENTE NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1079, CENTRO, URÂNIA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
DOZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - EM HORA IGNORADA H DIA 12 MÊS 10 ANO 2024

LOCAL DE FALECIMENTO
NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA/SP, LOCALIZADA NA RUA DA GLÓRIA N° 218, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CAUSA DA MORTE
INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO (CID: I21), CAUSAS ANTECEDENTES: CARDIOPATIA/ DOENÇA ISQUÊMICA CRÔNICA DO CORAÇÃO (CID: I25), HIPERTENSÃO ARTERIAL (CID: I10)

SEPULTAMENTO CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA/SP DECLARANTE MARIANA TREVISAN PIN

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATENDU O ÓBITO
Dra. GISELE ALMEIDA DE MACEDO CRM N° 233319

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER
Ato registrado no livro C-0005, folhas 502F, n° 000001932, em 14/10/2024. O falecido deixa bens a inventariar. O falecido não deixa testamento conhecido. O falecido era casado com MADALENA TREVISAN PIN, conforme o livro B-4, folhas 86, termo n° 266 do Oficial de Registro Civil de São Francisco/SP. O falecido deixa os filhos: MARIANA TREVISAN PIN 32 anos e VINICIUS TREVISAN PIN 35 anos. O falecido era titular do Título de Eleitor n° 053442860159, Zona 427, Seção 16, Urânia/SP. Era portador da CTPS n° 010909, Série 292, emitida em Urânia/SP. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE URÂNIA
Oficial - ANA LÍGIA LIVONESI
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO N° 468, CENTRO
URÂNIA - SP
CEP: 15760000 - Tel: (17) 3634-3300

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
URÂNIA, 14 de outubro de 2024

Larissa Gueles Sanches
LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

SENTO DE EMOLUMENTOS

146316 - AA000008530





PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
APARECIDA SONIA FUZARO FURTILE

CPF

181.537.148-05

MATRÍCULA

115766 01 55 2024 4 00021 119 0011329 16

SEXO

Feminino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casada - 56 anos

NATURALIDADE

Santa Salete - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

24.722.610-5 SSP/SP

ELEITOR

Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Rua 06, 220, casa

Bairro: Centro Sul Cidade: Santa Fé do Sul - SP

VALDEMAR FUZARO

ROSALIA DASI FUZARO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro - 18:20h

DIA

11

MÊS

12

ANO

2024

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Santa Casa de Misericórdia, Rua 03, 1269, Centro, Santa Fé do Sul-SP

CAUSA DA MORTE

Arritmia ventricular, Choque séptico, Pneumonia grave, Diabete melito

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério municipal Urânia - SP

DECLARANTE

Mario Furtile (cônjuge)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Maurício Alô - CRM: 97881

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEM

PRIMEIRA VIA. Nascida em 03/10/1968. Óbito lavrado em 12/12/2024, no livro C nº 21, à folha nº 119, sob o nº 11329. Era casada com MARIO FURTILE, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SANTA FÉ DO SUL - SP, livro 17, às fls. 84, sob nº 4474, em 07 de dezembro de 2002; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Michele, maior. Não deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. O declarante ignora os dados faltantes. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Tais Pinheiro Né Leão
Oficial Designada

Município e Comarca de Santa Fé do Sul - SP
Horário de Funcionamento: 09h às 11h - 13h às 17h
Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1806 - Centro
Telefone (17) 3631-6425
E-mail: cartorioregcivilsfs@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Fé do Sul, 12 de dezembro de 2024.

Thais Tonzioli Maschio
ESCREVENTE

Isenta de custas e emolumentos.

Conferente: (11)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Thais Tonzioli Maschio
Escrevente Autorizada
SANTA FÉ DO SUL - SP



115766 01 55 2024 4 00021 119 0011329 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CLARISMUNDO INACIO TEODORO

CPF
255.196.788-60

MATRÍCULA
146316 01 55 2924 4 90005 517 0001947 41

SEXO MASCULINO COR IGNORADA ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 83 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE COSMORAMA-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 185562516 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOÃO INACIO TEODORO e ALVINA LOPES TEODORO
RESIDENTE NA SÍTIO SANTO INACIO, CÓRREGO COMPRIDO, URÂNIA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
QUATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - ÀS 17:28 H
DIA 14 MÊS 12 ANO 2024

LOCAL DE FALECIMENTO
NA SANTA CASA DE URÂNIA, LOCALIZADA NA RUA DA GLÓRIA N° 218, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA (CID: J960), CAUSAS ANTECEDENTES: PARADA CARDÍACA (CID: I46), CARDIOPATIA (CID: I25), HIPERTENSÃO ARTERIAL (CID: I10)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA/SP DECLARANTE ELIZABETI BUZZINARO INACIO TEODORO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. GISELE ALMEIDA DE MACELO CRM N° 233319

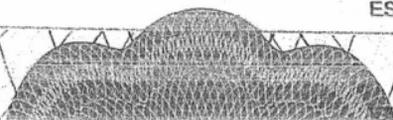
AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Ato registrado no livro C-0005, folhas 517V, n° 000001947, em 17/12/2024. O falecido deixa bens a inventariar. O falecido não deixa testamento conhecido. O falecido era casado com MARIA BERNARDINO TEODORO, conforme o livro B-5, folhas 280, termo n° 1376 deste Oficial de Registro Civil. O falecido deixa os filhos: ELIZABETI INACIO TEODORO BUZZINARO 56 anos, LUCINEIDE INACIO TEODORO NEVES 55 anos, GILBERTO INACIO TEODORO 52 anos, LUCIANO INACIO TEODORO 46 anos e KARINA INACIO TEODORO VANÇO 36 anos. O falecido era titular do Título de Eleitor n° 053444690183, Zona 427, Seção 16, Urânia/SP. Cartão que recebia Benefícios n° 5447314422964408. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seus proventos.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE URÂNIA
Oficial - ANA LÍCIA LYVONEGI
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO N° 468, CENTRO
URÂNIA - SP
CEP: 15780-000 - Tel: (17) 3504-3300

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
URÂNIA, 17 de dezembro de 2024
Larissa
LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

146316 - AA000008702





Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 002/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 04 de fevereiro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 050/2024**, de 17/12/2024, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 036/2024**, de 26/11/2024, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a denominação da Travessa Cosmorama.
- **Projeto de Lei nº 037/2024**, de 26/11/2024, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a doar Bem Móvel.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 050/2024, de 17 de dezembro de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que visa única e exclusivamente a doação sem encargos de terreno e a respectiva construção de sepultura no Cemitério Municipal de Urânia/SP, as pessoas (certidões de óbito anexas) pertencentes à família de baixa renda, sem condições financeiras para adquiri-lo, constantes no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA



O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, “caput”, da Lei Orgânica Municipal, onde traz que a administração de bens municipais cabe ao Prefeito Municipal.

No que tange a doação de bens móveis e imóveis, a permissão concedida pela Lei Orgânica Municipal, é para fins de interesse social e público unicamente.

O beneficiário da doação é até prova em contrário, pessoa que integra família de baixa renda, em tese, a finalidade social e pública da doação do bem imóvel está sendo alcançada, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.



No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “**caput**”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “**caput**”, do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, após observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.



Câmara Municipal de Urânia

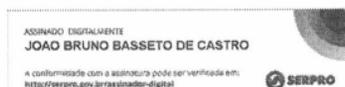
CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: caurania@gmail.com - Te/Fax: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, n° 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15760-000 - Urânia/SP

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia-SP, 04 de fevereiro de 2025.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFICIO INTERNO N.º 001/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 04 de fevereiro de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Resolução nº 002/2025**, de 27/01/2025, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerário para realização de despesas miúdas de pronto pagamento e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 050/2024**, de 17/12/2024, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 04 / 02 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 050/2024**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2025

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quatorze dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 050/2024**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer desfavorável a matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 009/2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, os terrenos e respectivas construções para as famílias de pessoas sepultadas no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/ÓBITO
BENEDITO DOS REIS PIN	Av. Presidente Kennedy, nº 1079, Centro, Urânia/SP	12/10/2024
APARECIDA SONIA FUZARO FURILE	Rua 06, nº 220, Centro Sul, Santa Fé do Sul/SP	11/12/2024
CLARISMUNDO INACIO TEODORO	Sítio Santo Inacio, Córrego Comprido, Urânia/SP	14/12/2024

Parágrafo Único - As pessoas a serem beneficiadas são todas carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre os terrenos e construções do local onde estão sepultadas as pessoas acima relacionadas.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 18 de fevereiro de 2025.

David Rodrigues Mendes
Presidente

Roberto Toshio Mimura
Vice-Presidente

Kátia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo